



LEI MUNICIPAL DE N°2.551/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2.025.

Dispõe sobre: Regularização acerca da participação de jogadores de outros municípios em campeonatos municipais realizados no Município de Capelinha, além de regularizar premiação de equipes e dá outras Providências.

O Povo do Município de Capelinha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Como forma de valorizar o investimento do Município na realização de campeonatos municipais, séries A e B, assim como na categoria de acesso à Série B, realizados pelo Município de Capelinha, fica determinado o limite, por equipe, de 03 (três) jogadores de outro município limítrofe à Capelinha.

§ 1º - Um número menor de jogadores de outro município poderá ser definido através de voto dos Dirigentes de Clubes durante a reunião oficial para discussão do Arbitral do Campeonato de cada ano e em havendo empate, o voto de minerva competirá ao Secretário Municipal de Esportes ou ao Chefe do Departamento de Futebol.

§ 2º - A escolha referente a número menor de jogadores de outro município para participar do Campeonato, deverá constar em ata da reunião oficial para discussão do Arbitral do Campeonato devidamente assinada, de forma a comprovar a aprovação da escolha pela maioria dos Dirigentes.

§ 3º - É obrigatório a Secretaria Municipal de Esportes exigir na ficha de inscrição do atleta, a ser protocolada pelo Clube, a comprovação de residência do atleta no Município de Capelinha ou qualquer outro município limítrofe a Capelinha, obedecendo ao limite estabelecido no caput deste artigo, cópia dos documentos de identidade, CPF, e título de eleitor com no mínimo 6 (seis) meses de inscrição em qualquer destes municípios retromencionados.

§ 4º - As penalidades para atleta e clube que burlar ou descumprir o disposto no caput deste artigo, ou falsificar documentos para comprovação de residência do atleta, serão definidas durante a reunião oficial para discussão do Arbitral





do Campeonato, com ampla participação dos Dirigentes, sendo assegurado o direito à ampla defesa do clube e do atleta.

Art. 2º - Admite-se a participação de atleta não residente em Capelinha nem em município limítrofe, desde que comprove o nascimento no Município de Capelinha, mas a participação desse atleta fará parte da cota limite de jogador prevista no art. 1º.

Art. 3º - O disposto no Artigo 1º não se aplicará no Campeonato Municipal Rural de Futebol de Capelinha, que tem regras próprias também estabelecidas em Arbitral específico para este campeonato, ou seja, não se admite para esta modalidade, a participação de jogador de outro município.

Art. 4º - A realização dos Campeonatos no Município fica a cargo da Secretaria de Esportes ou da Liga de Desportos de Capelinha.

Parágrafo Único: Para a implantação, manutenção e ampliação do evento, a Secretaria Municipal de Esportes ou a Liga Desportiva fica autorizada a buscar auxílio por meio de apoios, patrocínios e/ou parcerias junto à iniciativa privada para a efetivação desses objetivos.

I - Para fins de interpretação da presente Lei, entende-se por:

- a) **Apoio:** o auxílio prestado à Secretaria Municipal de Esportes que não envolva a doação de dinheiro em espécie;
- b) **Patrocínio:** a disponibilização de recursos financeiros oriundos da iniciativa privada através da doação paga por DAM (Documento de Arrecadação Municipal), por empresa que se habilite através de edital próprio de captação de patrocínio vinculada ao evento, vedado o recebimento de valores por meio diverso.
- c) **Parceria:** o desenvolvimento de determinada atividade pela iniciativa privada, em substituição ou complementação a ação governamental.

Art. 5º - Como forma de incentivo financeiro, o Município poderá ceder as áreas esportivas e sua estrutura para a exploração comercial de bares e portaria, aos



Clubes ou à Liga Desportiva, para que a receita arrecadada seja revestida em uniformes, insumos básicos para atendimento aos jogadores durante os jogos, regularização de documentos dos clubes, inscrição dos clubes na Liga ou outros campeonatos, capacitação dos árbitros pela Liga, contratação de gandulas, e qualquer outra necessidade devidamente justificada e fundamentada pelos clubes ou Liga.

Art. 6º - O Município ou a Liga Desportiva, responsável pelos campeonatos poderão premiar as equipes do Campeonato, 1º e 2º lugares, a partir do ano de 2025.

§ 1º - Acaso o Município transfira a realização do Campeonato para a Liga Desportiva Capelinhense, esta se compromete a pagar a premiação nos mesmos moldes, com a participação financeira do Município.

§ 2º - O valor da premiação será definido pela Secretaria Municipal de Esportes, após a captação de patrocínios, investimentos do próprio Município e de qualquer outro valor arrecadado através da exploração da publicidade do evento e dos espaços públicos utilizados para a realização do mesmo.

Art. 7º - Em havendo premiação de equipes para o 1º e 2º lugar, os prêmios se darão da seguinte forma:

I - Prêmio mínimo para:

a) SÉRIE - A

1º colocado: 1.200 UFM;

2º colocado: 70 % da premiação do 1º.

b) SÉRIE - B

1º Colocado: 600 UFM;

2º Colocado: 70% da premiação do 1º.



II - A premiação deverá ser paga em até 10 dias úteis após a final do campeonato.

III - O pagamento será realizado na forma de transferência bancária na conta jurídica do clube ou conta física do representante legal do clube, considerando que há participação de equipes amadoras no campeonato.

IV - Os demais campeonatos municipais poderão ter premiações, desde que o Município tenha disponibilidade financeira para tanto e, havendo disponibilidade, a premiação será em no mínimo o equivalente à premiação da Série B.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, notoriamente a Lei Municipal 1.240/2002, esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será aplicada na realização dos Campeonatos Municipais a partir do ano de 2025.

Prefeitura Municipal de Capelinha, 01 de Abril de 2025.

  
**JONAS BARREIROS SANTOS**  
Prefeito Municipal